

e Maria Manuela Alves da Costa Silva Gomes as competência que a seguir se indicam:

1 — Chefia das secções

1.ª Secção (Rendimento e despesa), TAT2, José Manuel Teixeira Pereira;

2.ª Secção (Património, NIF e administração geral), TATA, Maria Manuela Alves da Costa Silva Gomes;

3.ª Secção (Justiça Tributária), CFA, José Manuel Marques de Carvalho.

4.ª Secção (Cobrança), TF, António Cândido Pereira Carvalho.

2 — Competências de carácter geral:

a) Assegurar o funcionamento das secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar relativa aos funcionários;

b) Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados legalmente ou determinados hierarquicamente, de forma que sejam cumpridas as metas previstas nos planos de actividade;

c) Proferir despachos de mero expediente;

d) Assinar a correspondência expedida, com excepção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores;

e) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efectuar por via postal;

f) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superiores;

g) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal a cargo da secção;

h) Providenciar para que sejam prestadas todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades, com a maior celeridade;

i) Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com qualidade e com a prontidão possível;

j) Despachar e distribuir o expediente diário, incluindo os pedidos de certidões e de cadernetas prediais;

k) Velar pela organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes aos serviços adstritos a cada secção.

3 — De carácter específico:

1.ª Secção: ao CFA (em regime de substituição) José Manuel Teixeira Pereira compete:

a) Fiscalização e controlo interno do IR e do IVA;

b) Orientação e controlo da recepção e visualização das declarações de IR e IVA;

c) Orientação de estatísticas e mapas do IR e IVA;

d) Orientação do loteamento e remessa das declarações do IRS às respectivas direcções e serviços de finanças;

e) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do Regime Especial dos Pequenos Retalhistas (REPR) através das guias de entrega de imposto, mantendo a conta corrente devidamente actualizada;

f) Coordenar, orientar e controlar os procedimentos necessários ao registo dos documentos de cobrança emitidos pelo SF, bem como o averbamento do respectivo pagamento e detecção de receitas que não se mostrem pagas;

g) Substituir o chefe de finanças nos seus impedimentos legais, quando o adjunto José Manuel Marques de Carvalho se encontrar impedido.

2.ª Secção: ao CFA (em regime de substituição) Maria Manuela Alves da Costa Silva Gomes compete:

a) Decidir todas as reclamações apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do IMI;

b) Reconhecer oficiosamente isenções de IMI, cuja competência pertença ao chefe do serviço de finanças;

c) Fiscalizar o serviço de avaliações, incluindo segundas avaliações e inquilinato, bem como o pagamento aos louvados, quando as despesas de avaliação fiquem a cargo dos contribuintes;

d) Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações;

e) Fiscalizar e controlar as liquidações de IMI de anos anteriores;

f) Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente câmaras municipais, notários e serviços locais de finanças;

g) Controlar todo o serviço de informática dos impostos sobre o património;

h) Promover a extracção de cópias para a avaliação de bens omissos ou inscritos sem valor patrimonial, bem como dos móveis, quando tal se mostre necessário;

i) Fiscalizar e controlar o serviço, nomeadamente as relações de óbitos, escrituras e verbetes de usufrutuários;

j) Fiscalizar e controlar os bens do Estado, mapas de cadastro, seus aumentos e abatimentos.

k) Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da Direcção-Geral do Património do Estado e da Direcção de Finanças

do Porto, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registos nas conservatórias do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, exceptuando as funções que por força da respectiva credencial sejam da exclusiva competência do chefe do serviço de finanças (assinatura de autos de cessão, de devolução, escrituras, etc.);

l) Fiscalização e controlo dos pagamentos e das isenções concedidas;

m) Substituir o chefe de finanças nos seus impedimentos legais, quando os adjuntos José Manuel Marques de Carvalho e José Manuel Teixeira Pereira se encontrarem impedidos.

3.ª Secção: ao CFA José Manuel Marques de Carvalho compete:

a) Assinar despachos de registo e autuação de processos;

b) Assinar mandados passados em meu nome, emitidos em cumprimento de despacho anterior;

c) Orientar, coordenar e controlar a instrução dos processos gratuitos, elaborando, quando possível, proposta de decisão, conforme o n.º 2 do artigo 73.º do Código do Procedimento e do Processo Tributário;

d) Promover a remessa ao tribunal administrativo e fiscal competente das petições de impugnação e organizar os processos administrativos relativos às mesmas, praticando todos os actos a eles respeitantes;

e) Orientar, coordenar e controlar o andamento dos processos de contra-ordenação e autos de apreensão levantados nos termos do Decreto-Lei 147/2003, de 11 de Julho, e dirigir a instrução e investigação dos mesmos, praticando todos os actos respeitantes ou com eles relacionados;

f) Orientar, coordenar e controlar o andamento dos processos de execução fiscal, e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência ou atribuição do chefe do serviço de finanças, com excepção das decisões de marcação de vendas, designação da modalidade de venda, fixação de valores base dos bens para venda, e abertura de propostas em carta fechada;

g) Mandar autuar os incidentes de oposição, reclamação de créditos e embargos de terceiros, e praticar todos os actos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

h) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária, e ainda as notificações pessoais;

i) Orientar, coordenar e controlar o andamento dos processos de venda de bens mobiliários e veículos em processos administrativos (bens abandonados, alfândegas, etc.);

j) Coordenar e controlar a recepção e aplicação de cheques remetidos por qualquer entidade;

k) Coordenar e controlar a aplicação informática “sistema de restituições e pagamentos”, relativa a reembolsos disponibilizados e depósitos efectuados;

l) Promover a elaboração de todos os mapas respeitantes ao plano de actividades;

m) Substituir o chefe do serviço de finanças nos seus impedimentos legais.

3.ª Secção: ao TF António Cândido Pereira de Carvalho compete;

a) Recebimento e controlo dos contratos de arrendamento celebrados ao abrigo da lei do Arrendamento Urbano (RAU), bem como, os celebrados ao abrigo da lei do Arrendamento Rural, sua organização e arquivo, após registo informático, tendo em vista o seu posterior confronto com as bases de dados de obrigações declarativas dos correspondentes sujeitos passivos, constantes do Sistema Central do IR;

b) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Único de Circulação, praticando todos os actos necessários e a eles respeitantes, incluindo a concessão de isenção quando da competência do chefe do serviço de finanças;

c) Proceder à emissão das guias de pagamento de emolumentos e ao controlo da sua cobrança;

d) Despachar e proceder à distribuição de certidões que eventualmente sejam atribuídas à secção de cobrança, de conformidade com os critérios que forem estabelecidos.

Em todos os actos praticados no exercício transferido da competência, os delegados farão menção expressa dessa competência, utilizando a expressão (Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o adjunto, bem como a data, número e série do *Diário da República*, em que foi publicado o presente despacho).

27 de Março de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças de Amaran, António Fernando Pereira.

Aviso n.º 15062/2008

Delegação de competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 62.º da lei geral tributária e do n.º 1 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, o chefe do

Serviço de Finanças de Espinho, ao abrigo do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/1983, de 20 de Maio, delega nos seus adjuntos:

Chefia da 2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa — TAT 2 — Horácio Oliveira Santos.

Chefia da 3.ª Secção — Justiça Tributária — TAT 2 — Mário Manuel Resende Silva Pereira.

Os funcionários acima identificados, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo signatário ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e os artigos 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, e que é assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das respectivas secções e exercer a adequada acção formativa e disciplinar junto dos funcionários, terão as competências que se vão enunciar.

— Competências Gerais

— Tomar as providências necessárias para que os contribuintes sejam atendidos com a máxima prontidão e qualidade, privilegiando o atendimento personalizado;

— Cumprir e fazerem cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme estabelecido no artigo 64.º da LGT;

— Despachar e ordenar registo e autuação de processos de qualquer natureza, relativos à secção;

— Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições a serem presentes para apreciação e decisão superior;

— Assinar os mandados de notificação e ordens de serviço para a concretização de serviços externos;

— Promover as devidas correcções officiosas, decorrentes de situações surgidas por erros imputáveis aos serviços;

— Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades e contribuintes, incluindo as formuladas por via electrónica;

— Verificar e controlar os Serviços de forma que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

— Controlar a execução do serviço da secção, de modo que sejam alcançados os objectivos previstos no plano de actividades;

— Assinar a correspondência, com excepção da dirigida à Direcção de Finanças ou a entidades superiores ou equiparadas, bem como a outras estranhas à DGCI, de nível institucional relevante;

— Proferir despachos de mero expediente diário, incluindo os de distribuição de certidões, de cadernetas prediais e a remessa atempada das certidões requeridas pelos tribunais, exceptuando os casos em que haja lugar a indeferimento;

— Promover a distribuição de instruções pela secção, bem como a organização e conservação do arquivo dos documentos respeitantes à mesma;

— Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas de auxílio contabilístico e outros, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

— Pugnar pela boa utilização e zelar pelo modo de funcionamento de todos os bens e equipamentos, acompanhando e verificando a sua instalação, manutenção e reparação;

— Assegurar que todo o equipamento tenha utilização racional, não abusiva e trato cuidado; e

— Promover extracção de certidões de relaxe quando, decorrido o prazo de notificação, o pagamento não tenha sido efectuado.

II — Competências Específicas

2.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa

a) Orientação e controlo da recepção, visualização, registo prévio, recolha e tratamento informático da documentação e, nos casos ajustados, promover a sua remessa à Direcção de Finanças, sempre tendo em observância o cumprimento dos prazos de liquidação e outros que sejam determinados pelos serviços centrais ou regionais da Direcção-Geral dos impostos;

b) Controlar e fiscalizar todo o serviço relacionado com IRS, IRC, IVA e cadastro do número de identificação fiscal;

c) Controlar as liquidações da competência do Serviço de Finanças, bem como as das remetidas pelo serviço do IVA;

d) Controlar as exposições, pedidos de informação e reclamações surgidas por via de aplicação de métodos indirectos, apresentadas pelos sujeitos passivos;

e) Controlo das contas correntes de sujeitos passivos enquadrados no REPR, e promoção da sua fiscalização sempre que ocorram situações anómalas;

f) Elaboração de BAO, modelos 344 e documentos de correcção únicos, quando for caso disso;

g) Controlo do serviço de pessoal, incluindo a elaboração da nota mensal de férias, faltas, licenças e ADSE;

h) Adotar medidas de sensibilização conducentes à melhor prática e racional utilização de serviços e produtos, nomeadamente Telecomunicações, Correio, Consumíveis e Artigos de Limpeza.

3.ª Secção — Justiça Tributária

a) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal, dedicando especial atenção na fixação do objectivo da cobrança coerciva;

b) Orientar, coordenar e controlar os processos de reclamação, contra-ordenação, impugnação, oposição, embargo de terceiros, graduação de créditos e qualquer recurso, tomando as medidas necessárias à sua rápida conclusão ou remessa a tribunal;

c) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os actos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com excepção de:

c.1) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

c.2) Declarar em falhas os processos de valor superior a € 5000;

c.3) Decidir a venda de bens penhorados, por qualquer das formas legalmente previstas;

c.4) Aceitar as propostas dos bens postos à venda;

c.5) Decidir os pedidos de pagamento em prestações, bem como a fixar e apreciar as garantias;

d) Assinar despachos de registo e de autuação de processos de reclamação graciosa, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os actos com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão;

e) Mandar registar e autuar os processos de contra-ordenação fiscal, dirigir a instrução e investigação dos mesmos e praticar todos os actos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões neles proferidas, com excepção da fixação das coimas, dispensa e atenuação especial das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

f) Mandar autuar os processos de embargos de terceiros, oposição e reclamação de créditos e praticar todos os actos a eles respeitantes;

g) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com os processos de impugnação judicial, praticando os actos necessários da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a execução de decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do acto impugnado previsto no artigo 112.º do CPPT;

h) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

i) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações pessoais;

j) Mandar expedir cartas precatórias;

k) Promover, controlar e acompanhar a boa gestão do sistema de restituições e pagamentos;

l) Promover a elaboração mensal de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva, bem como coordenar todo o respectivo serviço, zelando pelo envio atempado dos elementos aos seus destinatários;

m) Promover notificações e outros procedimentos respeitantes às receitas do Estado, cuja liquidação não seja da competência da administração fiscal, onde se incluem as reposições.

III — Notas comuns

Delego, ainda, em cada um dos identificados chefe de finanças-adjunto, a competência para:

a) Exercer a adequada acção formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os funcionários por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

b) Controlar a execução e produção da sua secção de forma que sejam alcançadas as metas previstas nos planos de actividades;

c) A apresentação de propostas relativas à rotação de serviços dos respectivos funcionários, sempre que tal se mostre necessário e ou conveniente;

d) Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competências deve ser utilizada a expressão “Por delegação do Chefe de Finanças — o Adjunto”, com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

IV — Substituto legal

Nas faltas, ausências ou impedimentos do chefe do serviço, a chefia do serviço local é exercida pelos chefes de finanças-adjuntos, e pela ordem seguinte:

1 — Horácio Oliveira Santos

2 — Mário Manuel Resende Silva Pereira

V — Observações

Tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, e conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências;
- Modificação ou revogação dos actos praticados pelos delegados;
- As delegações indicadas mantêm-se no funcionário que, dentro de cada secção, substitua o respectivo titular.

VI — Produção de efeitos e revogação

Revoga-se a delegação de competências constante do aviso n.º 7965/2008 (*Diário da República*, 2.ª série — n.º 53 — 14 de Março de 2008) e o item 2.2 constante da delegação de competências interligada com o aviso (extracto) n.º 16104/2007 (*Diário da República*, 2.ª série — n.º 169 — de 3 de Setembro de 2007).

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Março de 2008, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados sobre as matérias ora objecto de delegação.

2 de Abril de 2008. — O Chefe do Serviço de Finanças de Espinho, *Armando Carneiro Costa*.

Aviso n.º 15063/2008**Delegações e subdelegação de competências**

I-A -Delegação de competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 62.º da lei Geral Tributária e n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, deogo no Chefe de Divisão de Inspeção Tributária, Paulo Jorge Tiago Seguro Sanches, IT2, as seguintes competências:

- Gerir e coordenar a unidade orgânica e as diligências ou procedimentos respeitantes à área funcional da inspeção tributária, assinar ordens de serviço, sancionar relatórios e praticar demais actos previstos no RCPIT e outros diplomas legais;
- Assinar a correspondência da divisão e expedir *e-mails*, com excepção da dirigida à Direcção-Geral dos Impostos, salvo se, essa, tiver carácter de urgência;
- Proceder à classificação de serviço dos funcionários que lhe estejam subordinados;
- Autorizar pagamentos, propor cabimento de verbas para despesas e assinar cheques para pagamento de bens ou serviços respeitantes à conta bancária em vigor relativa ao Fundo de Maneio da direcção quando for o substituto legal
- Apreciar e decidir, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro com a alteração introduzida pelo artigo 7.º do Decreto-Lei 328/2006, de 20 de Dezembro, os pedidos de restituições do IVA às igrejas e instituições particulares de solidariedade social (IPSS), com sede e domicílio fiscal na área da direcção de finanças;
- Do n.º 3 do artigo 129.º do CIRC para apreciar e decidir o procedimento aí previsto apresentado para efeitos do n.º 5 do artigo 31.º-A do CIRS, ou, do n.º 2 do artigo 58.º-A do CIRC, regendo-se pelo disposto nos artigos 91.º e 92.º da LGT, com as necessárias adaptações;
- n.º 3 do artigo 36.º do Regime Complementar do Procedimento de Inspeção Tributária (RCPIT), aprovado pelo Decreto-Lei 413/98, de 31 de Dezembro, quanto à ampliação do prazo de inspeção por mais dois períodos de três meses, nas circunstâncias previstas nas alíneas a), b) e c) daquele artigo;
- Determinar o recurso à avaliação indirecta nos termos previstos nos artigos 39.º do CIRS, 54.º do CIRC, artigo 84.º do CIVA e no artigo 9.º do CISelo.

B- Subdelegação de competências

Subdelego no Chefe de Divisão da Inspeção Tributária, Paulo Jorge Tiago Seguro Sanches, IT2, a subdelegação do n.º 3 do artigo 36.º do RCPIT relativa à ampliação do prazo do procedimento de inspeção por mais dois períodos de três meses quando se verificar que a circunstância prevista na alínea d) do n.º 3 desse artigo.

II — Delegação de competências

Nos termos do n.º 1 do artigo 62.º da lei Geral Tributária e do n.º 1 do artigo 35.º do Código de procedimento Administrativo, deogo no chefe de divisão da Divisão de Tributação e Justiça Tributária, em re-

gime de substituição, Joaquim Fernando Ricardo, TAT-2, as seguintes competências:

- Gerir e coordenar a unidade orgânica e as diligências ou procedimentos respeitantes à área funcional da Gestão Tributária, Justiça Tributária e Cobrança
- Assinar a correspondência da divisão e expedir *e-mails*, com excepção da dirigida à Direcção-Geral dos Impostos, salvo se, essa, tiver carácter de urgência
- Proceder à classificação de serviço dos funcionários que lhe estejam subordinados
- Autorizar pagamentos, propor cabimento de verbas para despesas e assinar cheques para pagamento de bens ou serviços respeitantes à conta bancária em vigor relativa ao Fundo de Maneio da direcção quando for o substituto legal
- Praticar os actos de apuramento, fixação ou alteração dos rendimentos previstos no artigo 65.º do CIRS;
- Proceder, nos termos do artigo 54.º do CIRC à fixação do lucro tributável por métodos indirectos e à fixação do IVA nos termos do artigo 84.º do CIVA;
- Autorizar, nos termos do n.º 2 do artigo 197.º do CPPT o pagamento em prestações das dívidas em processo de execução fiscal;
- Fixar as coimas em processos de contra-ordenação fiscal, de harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 54.º do RJIFNA e na alínea b) do artigo 52.º do RGIT;
- Nos termos do n.º 1 do artigo 75.º do CPPT, decidir os processos de reclamação graciosa cujo valor seja superior a 10.000 euros;
- Revogar, total ou parcialmente, o acto impugnado, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 112.º do CPPT;
- Nomear no procedimento de revisão da matéria tributável instaurado nos termos do artigo 91.º da lei Geral Tributária, o perito da inspeção tributária, marcar as reuniões e, em caso de falta de acordo, elaborar acta de decisão final;
- Rever os actos tributários nos termos dos n.ºs 1 e 6 do artigo 78.º da lei Geral Tributária e correcções officiosas das liquidações.
- Decidir o arquivamento ou o prosseguimento do processo de contra-ordenação fiscal, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do RGIT;
- Nomeação de peritos que compõem a comissão para as 2.ªs avaliações (artigos 74.º e 76.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis);
- Levantamento de autos de notificação resultantes de operações de controlo e verificação internas efectuadas no âmbito da divisão (artigo 95.º, alíneas c), d) e l), do Regime Geral das Infracções Tributárias);
- Assegurar a contabilização das receitas e Tesouraria do Estado bem como os serviços da Direcção-Geral do Orçamento e da Direcção-geral do Tesouro que por lei sejam cometidos a esta Direcção de Finanças;
- Promover a agregação no sistema das contabilidades mensais dos serviços de finanças e proceder à conferência das contas de gerências, remetendo-as no prazo previsto ao Tribunal de Contas;
- Atento o disposto no artigo 41.º n.º 1 alínea b) e n.º 2 e artigo 42.º n.º 3 ambos do RGIT relativa à investigação no processo-crime.

III- Delegação de competências:

Nos termos do n.º 1 do artigo 62.º da lei Geral Tributária e do n.º 1 do artigo 35.º do CPA, deogo nos Chefes de Finanças do distrito, as seguintes competências:

- A prevista no n.º 5 do artigo 65.º do CIRS, para a prática dos actos de alterações aos rendimentos declarados nas declarações modelo n.º 3 de IRS dos anos de 2005 e seguintes, resultantes das situações de divergência dos elementos declarados com os conhecidos pela administração fiscal;
- Decidir os processos de reclamação graciosa cujo valor seja superior ao quintuplo da alçada do tribunal tributário e não ultrapasse o montante de 10.000 euros;

IV- Delegação de competências

Nos termos do artigo 62.º da lei Geral Tributária e no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, deogo no TAT 2, licenciado em Direito, Luís António Gonçalves Ermitão, a representação da Fazenda Pública no Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com as competências previstas no artigo 15.º do Código do Procedimento e de Processo tributário, podendo fazer-se substituir-se por funcionário da Direcção-Geral dos Impostos, licenciado em Direito, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 54.º do Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais (ETAF), aprovado pela Lei n.º 13/2002, de 19 de Fevereiro.

- Não vigora o poder de subdelegar na presente delegação.

V- Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 62.º da lei Geral Tributária e no artigo 35.º do CPA, deogo no assistente administrativo especialista José França Gouveia, as seguintes competências: